



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

PORTARIA Nº 084/2014 - PJCG

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato formulada pelo Sr. Erlon Feitosa, referente à suposta poluição atmosférica provocada pelas atividades de comércio de mariscos na Rua Neópolis, nº 134 e 44, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, de responsabilidade da Srª Jocelia e Cassio, respectivamente, além do acúmulo de lixo que vem trazendo escorpiões e outros animais similares para a localidade.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, 1º andar, Centro Administrativo
Governador Augusto Franco, Bairro Capucho
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas urbanísticas.

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**;

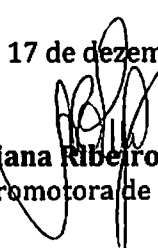
2 - Com a implementação da providência *supra* determinada, venham os autos conclusos.

3 - Nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e art. 23, da Resolução nº 02/2008, do CPJ/MPSE, fixo o prazo inicial de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento, **devendo o Técnico responsável realizar o acompanhamento de tal lapso, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.**

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 17 de dezembro de 2014.


Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, 1.º andar, Centro Administrativo
Governador Augusto Franco, Bairro Capucho
Aracaju/SE